

Edital

N.º 109/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito na Rua Maria Helena Rosa Cardoso, freguesia de Palmela, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à falta de desmatção e limpeza de terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local supramencionado e verificou que no terreno sito na Rua Maria Helena Rosa Cardoso, freguesia de Palmela, existe grande quantidade de vegetação arbustiva e infestante, carecendo de desmatção e limpeza de modo a mitigar o risco de incêndio em período de estio, que poderá, em caso de atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dado o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 13/10/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 16 de outubro de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

| | | | |
|---|--------|---------------|--------------|
| Género | Número | Data | Processo |
| | | 2023/10/13 | 253/FIS/2021 |
| Para | | De | |
| Sr. Vereador Pedro Taleço | | Pedro Morgado | |
| Assunto | | | |
| Proposta de afixação de edital (audiência prévia) | | | |
| Anexo | | | |
| Cc | | | |

Dados Gerais do Processo

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Data de Abertura Processo | Infrator/a Principal |
| 2021/07/30 | MONTITERRAS, S.A. |
| Entrada N.º | Designação da Entrada |
| 820/2021 | INFORMAÇÃO T |
| Data de Entrada | N.º Processo OBP |
| 2021/07/30 | |
| Localização da Infração | |
| RUA MARIA HELENA ROSA CARDOSOS 56 | |

O presente processo 253/FIS/2021, é referente à falta de desmatação e limpeza de terreno, sito em Rua Maria Helena Rosa Cardoso, em Palmela.

Um munícipe, morador na Rua supramencionado, informa a Autarquia de Palmela que os terrenos contíguos ao seu, encontram-se ao abandono há vários anos, e como tal sem qualquer tipo de limpeza.

O munícipe também informa que os lotes se encontram inseridos no Parque Natural da Arrábida, pois os terrenos, representam, nesta altura do ano, um combustível perigoso para a propagação de incêndios colocando em perigo as pessoas, animais e o próprio ecossistema.

O munícipe informa que este problema se prolonga á demasiado tempo, tendo-se vindo a agravar a ponto das silvas secas, já se encontram a ultrapassar habitações vizinhas, colocando em perigo pessoas e bens.

Face à denúncia efetuada, foi solicitada uma avaliação de riscos ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), sobre o estado atual do terreno. Em comunicação de serviço datado de 26 de outubro de 2021, o SMPC informa que no local verificou-se que no terreno em questão existe grande quantidade de vegetação arbustiva e infestante, carecendo de desmatação e limpeza de modo a mitigar o risco de incêndio em período de estio.

Em sede de audiência prévia, o administrador de insolvência da firma Montiterrras – Sociedade de Terraplanagens, S.A envia uma exposição para a Autarquia de Palmela, a informar que o terreno com o artigo

Informação Técnica

matricial urbana n.º 18031, Freguesia de Palmela, foi vendido em 11 de novembro de 2021 à Sra. Jenine de Almeida, tendo sido anexado a escritura.

Após nova denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela com falta de desmatção e limpeza de terreno, o SMPC deslocou-se ao local onde foi efetuada uma nova avaliação de riscos sobre o estado atual do terreno, o SMPC verificou a existência de grande quantidade de e vegetação infestante carecendo de trabalhos de limpeza, que em caso de ato de vandalismos e\ou negligência pode ser portador de risco para pessoas e bens, devendo ser alvo de trabalhos de limpeza de forma a mitigar o risco de incêndio existente.

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto, o SMPC sugere que a proprietária seja notificada para proceder à desmatção e limpeza do terreno, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a mitigar o risco de incêndio e a segurança de pessoas e bens.

Em 8 de agosto de 2023, foi expedida a notificação n.º 728/2023, para que a proprietária do terreno procedesse à desmatção e limpeza do prédio. A notificação foi devolvida com informação dos CTT de "objeto não reclamado".

Foi solicitada a colaboração da equipa da Autarquia da Moita, no sentido de que pelos serviços competentes seja feita notificação pessoal a Janine Andreia Mendes Pereira de Almeida, residente na Rua Dr. Afonso Costa, Lote 138 – 1.º Esq.º, 2860-457 Moita, em virtude da notificação remetida via postal não ter sido rececionada com indicação aposta pelos CTT de "Objeto não reclamado", e pelo facto da referida notificada não residir neste município e de se tratar de um assunto do seu interesse. A Autarquia da Moita informa que a Sra. Jenine Andreia de Almeida, não reside na morada indicada na notificação, não tendo sido possível a sua entrega.

Informação Técnica



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que mantém as condições de falta de gestão de combustíveis, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente terreno que carece de manutenção, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (N.º 1061)
13-10-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
13-10-2023



Pedro Talego
Vereador

(na extensão da competência (sub) delegada por despacho
n.º 177/2023 de 26 de outubro)

4/6